

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros do Ministério Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Representação de que trata a Lei Complementar nº 068, de 24 de agosto de 1989 e incorpora o seu valor ao vencimento básico do membro do Ministério Público, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. É criada a gratificação de função institucional, a ser paga ao membro do Ministério Público, no valor de 1,2 (um inteiro e dois décimos) do respectivo vencimento básico.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se aos membros inativos do Ministério Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 12 de setembro de 1990, 102ª da República.

DOE Nº 7.376  
Data: 13.9.1990  
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO  
Ademar de Medeiros Netto